



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 097, DE 26 DE MAIO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano que discrimina, ao "Lar São Vicente de Paula" para construção de um "Albergue" e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e, eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF nº 78.284.338/0001-00, sediada na Rua Dr. Euclides Monteiro s/nº, nesta cidade, o imóvel urbano a seguir descrito:

#### "Memorial Descritivo":

01 (um) lote de terreno urbano, medindo 525,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Ibaiti PR., com as seguintes metragens e confrontações: pela frente de quem da rua olha o lote, confronta-se com a Rua Ananias Costa, na extensão de 15,00m; pelo lado direito confronta-se com lotes de propriedade do Município de Ibaiti, numa extensão de 35,00m; pelo lado esquerdo, na extensão 35,00m confronta-se com lotes do Município de Ibaiti e finalmente aos fundos, na extensão de 15,00m. confronta-se com lotes do Município de Ibaiti".

**Art. 2º** A doação aceita pela donataria, deverá obrigá-la a obedecer e respeitar as seguintes condições:

a)- o prédio do Albergue deverá ser concluído dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a donataria apresente justo motivo.

b) o imóvel não poderá ter sua finalidade modifica- da ou alterada ou ainda ser alienado, cedido ou sob qualquer forma onerado, a quem quer seja, sem a expressa autorização do poder executivo, através de Lei Municipal.

c) a infração a qualquer uma das condições previstas nesta Lei, implicará na automática revogação da doação, ficando o imóvel e ou benfeitorias eventualmente nele implantadas, plenamente revertidos ao patrimônio do Município, sem que a donatária tenha direito a retenção, ressarcimento e ou indenização.

**Art. 3º** Bato Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (26/05/95).**

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**  
PREFEITO MUNICIPAL